

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Odontologia			
	Nº	Revisão	Página	Vigência
POP – SMSA	1	1/6	16/11/23	
142				
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO				

1. INTRODUÇÃO

A utilização dos dispositivos de segurança individual e coletivo (avental plumbífero, protetor de tireoide, dosímetro individual) visam assegurar a proteção do operador e equipe responsável pelo manejo dos equipamentos de raios x odontológico.

2. OBJETIVO

Garantir a proteção do operador e equipe responsável pelo manejo dos equipamentos de raios x odontológico evitando exposições acidentais.

3. ABRANGÊNCIA

Equipe multiprofissional:

- Cirurgião dentista;
- Técnico de saúde bucal;
- Auxiliar de saúde bucal;
- Técnico em radiologia.

4. RESPONSABILIDADES

Equipe multiprofissional:

- Cirurgião dentista;
- Técnico de saúde bucal;
- Auxiliar de saúde bucal;
- Técnico em radiologia;

Seguir e executar as atividades conforme descritas neste passo a passo de trabalho.

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Odontologia			
	Nº	Revisão	Página	Vigência
POP – SMSA	1	2/6	16/11/23	
142				
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO				

5. FREQUÊNCIA

Todas as vezes que for realizado o exame de tomada radiográfica deverá ser utilizado os materiais de proteção radiológica (dispositivos de segurança individual e coletivo).

6. RECURSOS NECESSÁRIOS

Avental plumbífero, protetor de tireóide, dosímetro individual:

- Avental plumbífero – para proteção individual do paciente;
- Protetor de tireóide- para proteção individual do paciente;
- Dosímetro individual – para monitorar a exposição de radiação ionizante de toda a equipe odontológica;

7. PRINCIPAIS PASSOS

- O dosímetro individual deve ser utilizado pelo profissional que opera o aparelho de raio x durante a jornada de trabalho (Cirurgião dentista e Técnico de radiologia);
- Colocar no paciente, sempre que possível, o avental plumbífero e o protetor de tireóide limpos e desinfetados, previamente à tomada radiográfica;
- O operador deve, sempre que possível, utilizar o avental plumbífero ou permanecer atrás do biombo ou da cabine durante o exame. Caso contrário, o operador deve manter-se a uma distância de pelo menos 2 metros do tubo e do paciente durante as exposições;
- Outras formas de proteção: aumentar a distância entre o operador e a fonte de irradiação; minimizar o tempo de exposição, utilizar a técnica correta e manter as portas fechadas durante o exame.

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Odontologia			
	Nº	Revisão	Página	Vigência
POP – SMSA	1	3/6	16/11/23	
142				
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO				

8.FATORES DE RISCO DO POP

Físico e Biológico.

9.REFERÊNCIAS

BRASIL . Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos - ANVISA, Brasília 2006

BRASIL . Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos

BORGES, IC. Odontologia Segura: biossegurança e segurança do paciente. AB

BRASIL. Ministério da saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria n. 453, de 01 de junho de 1998. Dispõe de diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.

10.ANEXOS

Observações:

- O uso indevido e/ou inadequado da proteção individual e/ou coletiva acarreta danos à saúde do profissional e do paciente por exposição indevida de radiação ionizante.
- Evitar a presença desnecessária de pessoas dentro da sala no momento do exame.

Recomendações sobre o ambiente e o aparelho

- O ambiente deve possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de dose tão baixas quanto razoavelmente

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Odontologia			
	Nº	Revisão	Página	Vigência
POP – SMSA	1	4/6	16/11/23	
142				
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO				

exequíveis, não ultrapassando os níveis de restrição de dose estabelecidos na legislação em vigor;

- O equipamento de radiografia intra-oral deve ser instalado em ambiente (consultório ou sala) com dimensões suficientes para permitir à equipe manter-se à distância de pelo menos 2 metros do cabeçote e do paciente;
- A sala de raios x não deve ser utilizada simultaneamente para mais do que um exame radiológico;
- Para cada equipamento de raios x deve haver uma vestimenta plumbífera que garanta a proteção do tronco dos pacientes, incluindo tireóide e gônadas, com pelo menos o equivalente a 0,25 mm de chumbo;
- O serviço deve possuir instalações adequadas para a revelação dos filmes. Para radiografias intra-orais, é permitida a utilização de câmaras portáteis de revelação manual, desde que confeccionadas com material opaco;
- As salas equipadas com aparelhos de raios x devem ter seu acesso restrito e dispor de:
 - A) Sinalização visível nas portas de acesso, contendo o símbolo internacional da radiação ionizante acompanhado da inscrição: “raios x, entrada restrita” ou “raios x, entrada proibida a pessoas não autorizadas”.
 - B) Quadro com as seguintes orientações de proteção radiológica, em lugar visível:
 - B.1 “Paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera para sua proteção durante exame radiográfico”.
 - B.2 “Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário”.
 - B.3 “Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente vestimenta plumbífera para sua proteção durante exame radiológico”.

O aparelho de radiografia odontológica:

- Deve possuir certificação da blindagem do cabeçote quanto à radiação de fuga;
- A emissão de raios x, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser



Secretaria Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Odontologia

Nº	Revisão	Página	Vigência
POP – SMSA	1	5/6	16/11/23
142			

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO

indicada por um sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do aparelho;

- Os equipamentos radiográficos devem ser providos de dispositivo que corte automaticamente a radiação ao final do tempo, dose ou produto corrente-tempo selecionados;
- O botão disparador deve ser do tipo que permita interromper a exposição a qualquer momento dentro do intervalo selecionado de exposição, observando-se ainda os seguintes requisitos:
- A emissão do feixe de raios x deve ocorrer somente enquanto durar a pressão intencional sobre o botão disparador.
- Para repetir a exposição, deve ser necessário aliviar a pressão sobre o botão e pressioná-lo novamente.

O botão disparador deve estar instalado de tal forma que seja difícil efetuar uma exposição acidental.

Recomendações para garantir a proteção do operador e equipe responsáveis pelo manejo dos equipamentos de raios x

- 1 Em exames intra-orais em consultórios, o operador deve manter-se a uma distância mínima de 2 metros do tubo e do paciente durante as exposições;
- 2 O operador ou qualquer membro da equipe não deve colocar-se na direção do feixe primário, nem segurar o cabeçote ou o localizador durante as exposições;
- 3 Nenhum elemento da equipe deve segurar o filme durante a exposição;
- 4 Todo indivíduo que trabalha com raios x diagnóstico deve usar, durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada, dosímetro individual de leitura indireta, trocado mensalmente;
- 5 Os dosímetros individuais destinados a estimar a dose efetiva devem ser utilizados na região mais exposta do tronco;
- 6 O dosímetro individual é de uso exclusivo, não podendo ser utilizado por outra pessoa;
- 7 O dosímetro individual deve ser utilizado somente no serviço para o qual foi destinado;

	Secretaria Municipal de Saúde			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Odontologia			
	Nº	Revisão	Página	Vigência
POP – SMSA	1	6/6	16/11/23	
142				
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA: DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO				

- 8 Durante a ausência do usuário, os dosímetros individuais devem ser mantidos em local seguro, com temperatura amena, umidade baixa e afastados de fontes de radiação ionizante, junto ao dosímetro padrão;
- 9 **Se houver suspeita de exposição acidental, o dosímetro individual deve ser enviado para leitura em caráter de urgência;**

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº da Revisão	Item	Descrição da revisão
00	N/A	Elaboração do procedimento
1	9	Atualização do modelo do POP e referências

12. APROVAÇÃO

Revisão	Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
00	Giovanna Iwersen Pucci Honaiser RTG da Odontologia 28/07/2022	Câmara Técnica da Odontologia 29/08/2022	Câmara Técnica da Odontologia 29/08/2022
01	Giovanna Iwersen Pucci Honaiser RTG da Odontologia 28/07/2022	Giovanna Iwersen Pucci Honaiser RTG da Odontologia 16/11/2023	Giovanna Iwersen Pucci Honaiser RTG da Odontologia 16/11/2023